



CONTRATO TRT 16ª Nº 01/2017

PA nº 6436/2016

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE
SCANNERS COM GARANTIA ON
SITE QUE ENTRE SI FAZEM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E A
EMPRESA VIXBOT SOLUÇÕES EM
INFORMÁTICA LTDA EPP**

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, CNPJ nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS**, e, de outro lado, a empresa **VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 21.997.155/0001-14, com sede na SAA quadra 01, nº 1035, parte "B", Zona Industrial, Brasília/DF, CEP 70632-100, neste ato representada pela Sra. **MICHELI CRISTINI ARAUJO GUIMARÃES**, CPF nº 015.451.391-13, daqui por diante designada **CONTRATADA**, ajustam entre si este Contrato, na forma constante do **PA nº 6436/2016**, mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº oriunda do PE nº 069/2016, gerenciada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (Processo TRT nº 00001084-69.2015.5.01.1000), nos termos do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, o qual se regerá pelas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, pelos Decretos nº 3.555/00, nº 5.450/05 e nº 7.892/13 e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CT nº 01/2017



O presente contrato tem por objeto a aquisição de 15 (quinze) *scanners* de mesa modelo AD240, da marca Avision, todos com garantia *on site* de 36 (trinta e seis) meses, conforme quadro abaixo:

Item	Quantidade	Marca	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	15	AVISION	SCANNER Modelo AD240	R\$ 2.440,00	R\$ 36.600,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As especificações técnicas, marca e modelo dos *scanners* encontram-se detalhados na Carta de Anuência da CONTRATADA (doc. 14 do PA nº 6436/2016) e na Ata de Registro de Preços (doc. 01).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o estabelecido no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

São partes integrantes do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, acostados aos autos do PA nº 6436/2016:

- a)** Termo de Referência e Anexos (doc. 20);
- b)** Edital de Pregão Eletrônico nº 69/2015 (doc. 04);
- c)** Carta de Anuência da CONTRATADA (doc. 14);
- d)** Ata de Registro de Preços do PE nº 69/2015 (fls. 2-7 do doc. 01);
- e)** Nota de Empenho 2016NE001680 (doc. 26);

CT nº 01/2017



f) Ofício nº 309/2016/TRT-DG (doc. 15).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

Os equipamentos deverão ser entregues no prazo, no local e nas condições indicadas nos itens 9.0, 10.0 e serão recebidos na forma do item 11.0, todos do Termo de Referência (doc. 20).

CLÁUSULA QUARTA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DA GARANTIA *ON SITE*

Os serviços de assistência técnica e a garantia *on site* serão prestados na forma do item 5.0 do Termo de Referência (doc. 20).

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 40 (quarenta) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este instrumento correrá à conta da dotação orçamentária adiante discriminada, durante o presente exercício: PT 107713, ED 449052, do O.G.U.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fazer face às despesas inerentes à execução do presente ajuste, foi emitida a Nota de Empenho 2016NE001680, datada de 22/12/2016, no valor de R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais), à conta da dotação orçamentária especificada no *caput*.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

CT nº 01/2017



Pelo fornecimento dos equipamentos discriminados no *caput* da cláusula primeira, incluídos todos os custos relativos à assistência técnica e à garantia *on site*, bem como os demais custos diretos e indiretos pertinentes, como transporte, deslocamentos, reparos e substituições, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado na forma do item XXVIII do Edital do PE nº 69/2015 (doc. 04).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento com a obrigação mencionada no subitem 28.3 do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE as descritas no Edital e neste instrumento, além das listadas no item 8.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações exclusivas da CONTRATADA as constantes do Edital, especialmente em seu item XVII, as detalhadas no Termo de Referência, especialmente em seu subitem 8.2, bem como as seguintes:

- a)** manter, atualizados, durante toda a vigência contratual, nome e contato (telefone e *e-mail*) de funcionário que funcionará como preposto (art. 68 da Lei 8.666/93), assim como de seu substituto;
- b)** cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais, sob pena de aplicação das penalidades legais e regulamentares;

CT nº 01/2017



c) manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação, na forma do item XVIII do Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – O acompanhamento, o controle, a fiscalização e a avaliação, tratados nesta cláusula, não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implicará em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos termos dos artigos 81, 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do artigo 28 do Decreto nº 5.450/05, fica a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sujeita às penalidades tratadas no item XXIX do Edital de Licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nos subitens 29.1 e 29.6 do Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das penalidades ocorrerá após ser concedido à CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para apresentação de defesa prévia.

CT nº 01/2017



PARÁGRAFO TERCEIRO - Após a aplicação de penalidade de advertência, multa ou suspensão temporária, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para interpor recurso hierárquico.

PARÁGRAFO QUARTO - Desde já, a CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a descontar das faturas devidas os valores correspondentes às multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução parcial ou total do contrato ensejará sua rescisão, encontrando-se previstas no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei nº 8.666/93, as hipóteses autorizadoras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão contratual será efetivada mediante avaliação dos prejuízos e direitos estabelecidos nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, na forma do art. 79, I da Lei nº 8.666/93;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo que lhe deu origem, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO POR INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO

CT nº 01/2017



A rescisão decorrente da inexecução total ou parcial do contrato acarretará à CONTRATADA, além da aplicação das penalidades previstas na cláusula décima terceira deste instrumento, as disposições previstas nos artigos 58 e 80 da Lei nº 8.666/93, bem como indenização por perdas e danos que a CONTRATANTE vier a sofrer.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO

Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/00, Decreto nº 5.450/05, Decreto nº 7.892/13 e, subsidiariamente, pela legislação federal correlata, medidas provisórias, bem como pelos preceitos de Direito Público, regulamentos, instruções normativas e ordens de serviços emanados de órgãos públicos, aplicando-se-lhes, supletivamente, nos casos omissos, os princípios gerais dos contratos e demais disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da cidade de São Luís, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, entre si, é lavrado o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Luís, de dezembro de 2016.

CT nº 01/2017



JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS

Desembargador Presidente

TRT – 16ª REGIÃO

MICHELI CRISTINI ARAUJO GUIMARÃES

VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA EPP

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

Nome:

CPF:

2ª) _____

Nome:

CPF:

CT nº 01/2017